

ETIQUETA**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 15/07/2014	proposição Projeto de Lei 7735, de 2014			
DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN (DEM – SP)				
		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Páginas 01	Artigos 1º	Inciso I		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**PROJETO DE LEI N° 7.735 de 2014**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3º e 4º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA N°

Modifica o art. 1º, inciso IX do PL nº 7.735 de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - ao acesso ao patrimônio genético contido em espécies nativas brasileiras, bem de uso comum do povo encontrado em condições *in situ*, ou mantido em condições *ex situ*, desde que coletado em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva”.

JUSTIFICAÇÃO

Recomendamos que o novo marco legal trate somente de espécies nativas da biodiversidade brasileira, sem incorporar domesticadas, sob pena de trazer insegurança jurídica aos usuários do sistema de acesso à biodiversidade brasileira. Posto que, caso haja cobrança da repartição de benefícios sobre espécies não nativas há risco de dupla tributação no futuro próximo – com prejuízo para a competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo e interno.

PARLAMENTAR